



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

# **Plano de Ação de Fiscalização Frente ao Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente da COVID-19**

**Ernestina – RS – 30 de abril 2021**

Considerando o DECRETO MUNICIPAL N° 014/2021 de 23 de Fevereiro de 2021, que reitera o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Ernestina e dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de corona vírus (COVID-19)

Considerando o Artigo 7º do Decreto Municipal nº 014/2021 que determina que a fiscalização será exercida pela equipe da Vigilância Sanitária, da Defesa Civil, da Fiscalização Municipal, da Secretaria Municipal da Saúde, sendo que a coordenação dos trabalhos ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal da Saúde.

Considerando o DECRETO ESTADUAL N° 55.808, DE 26 DE MARÇO DE 2021 que Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Corona vírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

A Vigilância Sanitária Municipal vem por meio deste, elaborar um Plano de Ação para fiscalização referente o período em que perdurar as restrições locais em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública, em conjunto com as Secretarias da Saúde e Fiscalização Municipal, DECRETO ESTADUAL N° 55.808, de 26 DE MARÇO DE 2021 . Art. 1º Fica alterado o art.21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Corona vírus (COVID19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todoo território estadual e dá outras providências, conforme segue:

I-a alínea do inciso I do § 2º do art. 21 passa a ter a seguinte redação:

Art. 21... I - e) conter compromisso de fiscalização para o cumprimento dos protocolos a serem adotados, mediante a aplicação de plano de trabalho da fiscalização municipal, que deverá ter como requisito mínimo a atuação de um fiscal para cada dois mil habitantes;

#### **DADOS EXTRAIDOS DO SITE DO IBGE-**

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/soledade/panorama>

População estimada [2020]	3170 pessoas
População no último censo [2010]	3088 pessoas

Considerando os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o Município de Ernestina, o município trabalhará com equipe de 02 fiscais, formalmente designados por instrumento legal definido pelo município.

#### **Equipe de Fiscalização**



As equipes de Fiscalização serão formadas por servidores públicos da Secretaria da Saúde.

A secretaria descrita acima irá disponibilizar servidores, assim como veículo e motorista para conduzi-los durante as fiscalizações conforme constante deste Plano ou necessidade.

A secretaria informa o nome dos seguintes servidores abaixo informados:

	SERVIDOR	SECRETARIA	FUNÇÃO
01	Gelson Paulo Nickhorn	Saúde	Fiscal
02	Luana Werner	Saúde	Fiscal
03	Geferson Luis Goedel	Saúde	Secretário

Para cada ação de fiscalização, deve ser constituída uma equipe composta por, nomínimo, dois servidores, cabendo ao gestor municipal a organização e aindicação desses profissionais.

O planejamento da ação toda ação a ser realizada será precedida de um planejamento considerando informações em relação ao monitoramento das regras impostas, denúncias, coordenação da ação, aplicação de penalidades e adoção de medidas administrativas. Deverá ser realizada reunião para apresentação da equipe de fiscalização, do motivo da inspeção, da programação do trabalho e outras informações pertinentes. Também será feita a solicitação das forças da Segurança Pública para integrar a equipe, uma vez que estas já possuem treinamento para realizar esse tipo de ação.

**Procedimento de Fiscalização:** Os servidores deverão estudar os decretos e Portarias vigentes, mantendo sempre disponíveis para caso de dúvidas.

As fiscalizações deverão ocorrer em dupla, com dois servidores definidos por este Plano de Ação que irão assinar os documentos administrativos, junto ao responsável pelo estabelecimento.

Os servidores manterão registro dos estabelecimentos fiscalizados com assinatura do responsável pelo estabelecimento contendo a informação de que o estabelecimento foi fiscalizado, notificado ou autuado em caso de descumprimento das medidas previstas nos Decretos, ou que o estabelecimento atendeu as determinações constantes nos Decretos, elaborando um termo de fiscalização conforme modelo em anexo, termo de notificação preliminar ao auto de infração em anexo autos de infração, autos de interdição cautelar conforme modelos disponibilizados no manual de Processo Administrativo sanitário disponível a toda equipe e no <https://cevs.rs.gov.br/manual-do-processo-administrativo-sanitario>.

Termo de Fiscalização com assinatura do responsável pelo estabelecimento contendo a informação de que o estabelecimento foi advertido / notificado em caso de descumprimento das medidas previstas nos Decretos, ou queo estabelecimento atendeu as determinações constantes nos Decretos.

Todas as equipes de fiscalização elaborarão os documentos administrativos para a lavratura de documentos administrativos;

Aplicarão e executarão a fiscalização, segundo o Decreto Estadual nº55.782, de 05 de março de

2021, que alterou o Decreto Estadual nº55.240, de 10 de maio de 2020, disponível em <https://www.coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202103/12105707-nota-tecnicadecreto-55782.pdf>.

A Vigilância Sanitária será responsável por fiscalizar diretamente todos os estabelecimentos sujeitos à cumprimento dos protocolos de distanciamento controlado, tais como: indústrias em geral, Padarias, Restaurantes, Supermercados, Hortifruti, odontológicas, de fisioterapia, Studio de Pilates, academias de ginástica, salões de beleza, barbearias, centros de estética, bares, lanchonetes, confeitarias, food-trucks, comércio ambulante de alimentos, farmácias, estabelecimentos atacadistas de alimentos, conveniências dentre outros, levando em consideração o gerenciamento de Risco Sanitário associado ao estabelecimento e o tipo de atividade dentro das possibilidades de transmissão da doença.

A equipe de fiscalização identificará todo tipo de aglomeração em espaços públicos e privados por meios de fiscalização ostensiva e contínua.

- Realizar registro sistemático das ações de fiscalização com foco na identificação e correção de irregularidades.
- Priorizações de Fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada estabelecimento.

A administração Municipal deverá:

Estruturar sistema de monitoramento das ações de Fiscalização de outros órgãos / secretarias municipais.

Demanda de Material de Consumo:

Como medidas de identificação: os servidores deverão possuir identificação da prefeitura municipal, vestidos com uniforme, e portando crachá de identificação caso possuam.

Como medidas protetivas: aos servidores designados será assegurada a disponibilização de álcool a 70% e máscaras faciais;

Como medidas de Registro: As equipes deverão possuir pranchetas, formulários e canetas e outros cuja necessidade deverá ser verificada pela Coordenação.

A coordenação da equipe estará a cargo da Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal estando sob a responsabilidade de coordenar todas as equipes de Fiscalização e de estruturar sistemas de monitoramento das ações. O coordenador de Vigilância Sanitária poderá requisitar veículo e motorista de outros setores como objetivo de dar cumprimento das ações de fiscalização pelos servidores.

As equipes de fiscalização serão escalonadas para as fiscalizações durante o período diurno para fiscalizar estabelecimentos e coibir aglomerações de segunda-feira a sexta-feira das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30.

Durante o período noturno estarão de plantão de fiscalização dos protocolos e ao atendimento a



denúncias de segunda a sexta das 17:30 às 07:00 do dia seguinte, assim como uma equipe será escalada para ficar de plantão aos finais de semana e feriados das 07:00 da manhã às 07:00 da manhã do dia seguinte.

O município também já disponibiliza telefone celular 54 999784684 (54) 3378.2148 e e-mail: saude.ernestina@hotmail.com, para recebimento de denúncias 24h.

Ernestina - RS, 30 de Abril de 2021.



RENATO BECKER  
PREFEITO MUNICIPAL

**Renato Becker**  
Prefeito Municipal  
Ernestina - RS



GEFERSON LUIZ GOEDEL

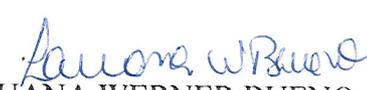
SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Geferson Luiz Goedel**  
Secretário Municipal da Saúde e  
Assistência Social  
Portaria 007/2021



GELSON PAULO NICKHORN  
FISCAL MUNICIPAL

**Gelson Paulo Nickhorn**  
Fiscal da Vigilância Sanitária  
Portaria 066/2018



LUANA WERNER BUENO  
FISCAL MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL ERNESTINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE FISCALIZAÇÃO REFERENTE A MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA  
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19

1) Identificação do Estabelecimento:

Nome:
Endereço:
CNPJ:

2) Obrigoriedade:

DispositivoLegal/ Obrigoriedade do Decreto Estadual Nº55.240/2020 e seu anexo único das medidas sanitárias segmentadas e protocolos obrigatórios	ATENDE		
	S	N	NA
Fornece, obrigatoriamente, máscarasaos colaboradores, como forma de prevenir o risco de contágio pela COVID-19, bem como outros equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público.			
Organiza condições para ampliar a jornada de trabalho a distânciaou remota			
Todas as pessoas dentro do estabelecimento estão utilizando máscara corretamente Cobrindo nariz e boca			
Proporciona o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentar em sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais.			
Segue rigorosamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações da empresa, Bem como dos equipamentos que possam ser utilizados por clientes.			
Observa as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.			
Disponibiliza álcool em gel,concentração de70%, para os clientes			
Limita a entrada e a permanência de apenas 01 (um) cliente para cada m <sup>2</sup> (2) de loja, inclusive disponibilizando em locais visíveis cartaz com informações sobre o tamanho Do estabelecimento, em metros quadrados e o respectivo limite de clientes.			
Orienta os clientes para que apenas1 (uma) pessoa do grupo familiar ingresse nos estabelecimentos comerciais,e estabelecendo horários específicos para os grupos de risco, inclusive, disponibilizando esta informação em cartazes ou afins			
Mantém colaborador ou outra forma de controle eficaz para ordenar a fila de acesso aoestabelecimento comercial, devendo ser respeitado o limite de distância entre os clientes ou usuários em fila, utilizando, inclusive, se necessário, sinalização verticale/ou Horizontal para o distanciamento de 2m			

*Prof. G. [assinatura]*

Assegura, para manutenção da dinâmica dos serviços e fluxo de pessoas, a distância mínima de 2 metros entre as pessoas no interior do estabelecimento inclusive utilizando sinalização horizontal e/ou vertical ou outro meio eficaz de controle.			
Faz aferição de temperatura de todos que acessam o interior do estabelecimento com termômetro infra vermelho digital se já definido em protocolo específico definido na Classificação das bandeiras			
Adota horários ou setores específicos para atendimento da população idosa e outros que comprovadamente integrem o grupo de risco para a COVID19, com a devida divulgação E atenção às medidas de prevenção ao contágio.			
Mantém o ambiente ventilado.			
Higieniza os ambientes de acesso comum do estabelecimento e que são utilizados pelos clientes, a exemplo do balcão, mesa de atendimento e caixa.			
Disponibiliza lavatório com água, sabão e toalhas de papel descartáveis para uso dos clientes.			

**Legenda:** S-Sim, N-Não de N/A-Não se aplica

**OBS:**

---



---



---



---

( ) Estabelecimento anteriormente descrito atendeu aos itens do Decreto Estadual N°55.240/2020 e seu anexo único das medidas sanitárias segmentadas e protocolos obrigatórios

( ) Estabelecimento anteriormente descrito não atendeu aos itens do Decreto Municipal, fica notificado do descumprimento das medidas previstas em Decreto, recebendo cópia deste Termo de Fiscalização.

Ernestina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Responsável pelo estabelecimento: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.

Servidor Municipal: \_\_\_\_\_

Servidor Municipal: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL ERNESTINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR AO AUTO DE INFRAÇÃO**

Fica por este documento Notificado(a) \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ estabelecido(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Ernestina-RS. Em

conformidade com o DECRETO Nº 55.782, DE 5 DE MARÇO DE 2021 e DECRETO Nº 55.799, DE 21 DE MARÇO DE 2021, Lei Federal 6.437 de 20/08/74 e Decreto Estadual 55.240/2020 que institui o Sistema de Distanciamento Controlado que deverá imediatamente regularizar o que segue:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Em caso de novo descumprimento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação penal e civil, o mesmo responderá em processo Administrativo Sanitário estando sujeito as penalidades previstas em Lei.

Esta Notificação está vinculada ao Termo de Fiscalização lavrado dia \_\_\_\_\_.

Ernestina - RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

ServidorMunicipal

ServidorMunicipal

Nome: _____
Assinatura: _____
Ciente em ____/____/____

*[Handwritten signatures and stamps]*